



AJUSTE DIRETO COM CONSULTA DE TRÊS OU MAIS EMPRESAS

AJUSTE DIRETO Nº 5/2014

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º

Identificação do concurso

1. O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRECTO N.º 5/2014 PARA FORNECIMENTO DE MANUAIS ESCOLARES.

ARTIGO 2º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Agrupamento de Escolas da Caparica**, com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica (ESMC), sita na Rua Projetada V à Rua da Urraca, 2825-125 Monte de Caparica, com o telefone n.º 212946120 e o endereço eletrónico aecaparica@gmail.com

ARTIGO 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea a), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de contratar em reunião de 27/06/2014 do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Caparica.

Artigo 4º

Objeto do fornecimento

O presente concurso tem por objeto, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, o fornecimento de manuais escolares para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas da Caparica.

**Artigo 5º****Local da entrega dos bens**

A aquisição de bens do contrato, será entregue pelo adjudicatário ao adjudicante em duas das escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Caparica:

- **Escola Secundária do Monte de Caparica**
Rua Projetada V à Rua da Urraca
2825-105 Monte de Caparica

- **Escola Básica 2,3 da Costa de Caparica**
Rua João Lopes
2825-471 Costa da Caparica

ou ao encarregado de educação/aluno, quando maior de idade, mediante apresentação de autorização emitida, pelo ASE do Agrupamento de Escolas da Caparica, para o efeito.

Artigo 6º**Prazo da entrega dos bens**

1. O fornecimento do serviço, a realizar no âmbito do contrato, deverá iniciar a sua execução no prazo máximo de 72h, contados da data de encomenda, salvo se houver rotura de *stock* nas editoras.
2. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalho descrito nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Artigo 7º**Condições de pagamento**

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos manuais escolares fornecidos por escola, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

Artigo 8º**Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.



Artigo 9º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério de maior desconto a efetuar sobre o preço base.
2. Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, serão utilizados os fatores de decisão indicados e hierarquizados da seguinte forma:
 - A proposta que apresente o prazo de entrega mais curto;
 - Ter trabalhado anteriormente com o Agrupamento de Escola da Caparica e evidenciado bons resultados.

Artigo 10º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art.º 55 do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Artigo 11º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa, nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 12º

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem

capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13º

Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato do adjudicatário, poderá o Agrupamento de Escolas da Caparica, interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Agrupamento de Escolas da Caparica sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 14º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Se o adjudicatário não tiver a possibilidade de fornecer um dos elementos da lista anexa, que correspondem ao lote único identificado na parte II, o adjudicante poderá efetuar a aquisição, por ajuste direto simplificado, de acordo com as normas do CCP, a outro fornecedor.

Artigo 15º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha a pagar seja a que título for.

Artigo 16º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados no prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia, referido no número anterior, conta-se a partir da data da aceitação do fornecimento dos bens contratados.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens por período superior a 30 dias.

Artigo 18º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Artigo 20º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o convite nos termos do art.º 115 do CCP e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos, o convite e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 21º

Duração

O contrato tem a duração de um ano, correspondente ao ano letivo 2014/2015, de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Artigo 22º

Especificação e organização da prestação dos serviços/aquisição de bens

1. A aquisição de bens deverá ser executada/fornecida da seguinte forma:

Lotes:

- a) Manuais Escolares adotados na **Escola Secundária do Monte de Caparica** para o ano letivo de 2014/2015, elencados em listagem anexa a este caderno de encargos.
- b) Manuais Escolares adotados na **Escola Básica 23 da Costa de Caparica** para o ano letivo de 2014/2015, elencados em listagem anexa a este caderno de encargos.

2. O fornecimento dos lotes é efetuado, após o apuramento das necessidades, nas duas escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Caparica (adjudicante) respectivamente ou aos encarregados de educação/alunos, quando maior de idade, mediante envio pelo Agrupamento de Escolas da Caparica das requisições/autorizações emitida, pelo ASE, para o efeito.

Monte de Caparica, 27 de junho de 2014

A Presidente da Comissão Administrativa Provisória



(Maria Manuela Dâmaso dos Santos)



Em Anexo:

I - Listagem dos Manuais Escolares adotados na **Escola Secundária do Monte de Caparica** para o ano letivo 2014/2015.

II - Listagem dos Manuais Escolares adotados na **Escola Básica 23 da Costa da Caparica** para o ano letivo 2014/2015.

III – Listagem dos Manuais adotados na **EB23 Costa da Caparica** para o ano letivo 2014/2015, para a disciplina de LEII - Espanhol – 7º Ano e 8º Ano, LEII – Francês 8º ano e Ciências Naturais do 8º ano

IV – Listagem dos Manuais Escolares adotados na **Escola Secundária do Monte de Caparica** para o ano letivo 2014/2015 para disciplina de Geografia de 8º ano